Referência n.º 2 (um lugar) — a área de recrutamento é a de gestão, devendo os candidatos possuir, cumulativamente, experiência e formação profissional na preparação de orçamentos, em economato, inventário, cadastro e *stocks* e tratamento informático de informações contabilísticas, bem como no uso das ferramentas SIC (sistema de informação contabilística) e de Smartdocs.

5 — Local de trabalho — na Direcção Regional da Economia do Algarve, do Ministério da Economia e da Inovação, sito na Estrada da Penha, 8000-117 Faro.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais — são requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os estabelecidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a aplicar são os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos das alínea *b*) do n.º 1 e *a*) do n.º 2, ambas do artigo 19.º, e dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Critérios de apreciação e ponderação — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Classificação final — a classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido ao director regional da Economia do Algarve, do Ministério da Economia e da Inovação, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através do correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, na ou para a Direcção Regional da Economia do Algarve do Ministério da Economia e da Inovação, Estrada da Penha, 8000-117 Faro.

11.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
*b*) Habilitações literárias;
*c*) Identificação da categoria detida, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e das antiguidades na categoria, na carreira e na função pública;
*d*) Identificação do concurso e do lugar a que se candidata;
*e*) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

11.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

*a*) *Curriculum vitae,* datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, encontros e simpósios, indicando a respectiva duração e as datas de realização);
*b*) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
*c*) Declaração actualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
*d*) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para os efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e as responsabilidades cometidas ao funcionário;
*e*) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração, em horas;
*f*) Fotocópias das classificações de serviço dos anos relevantes para os efeitos de concurso;
*g*) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Algarve ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *e*) e *f*) do n.º 11.2 do presente aviso desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

12 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção Regional da Economia do Algarve, do Ministério da Economia e da Inovação, sita na Estrada da Penha, 8000-117 Faro.

13 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100, ou, se igual ou superior a esse número, é afixada no serviço indicado no n.º 5, sendo publicado aviso no *Diário da República,* 2.ª série, informando dessa afixação.

14 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados comprovativos das suas declarações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Armanda Rodrigues Nobre, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

1.º Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 1.ª classe, substituta da presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2.º Sandra Cristina Lopes das Candeias Madeira, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

1.º Célia Maria Fernandes Correia Aleixo, assistente administrativa especialista.
2.º Ana Paula Caeiro dos Santos Félix Júlio, técnica profissional de 1.ª classe.

23 de Junho de 2005. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto.*

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

**Despacho n.º 14 955/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 504/80, de 20 de Outubro, que regulamenta o exercício da actividade da apanha de espécies marinhas vegetais, estabelece, no seu artigo 6.º, que o número de apanhadores/mergulhadores bem como o número de embarcações autorizadas em cada zona de apanha serão anualmente fixados por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 504/80, de 20 de Outubro, e ao abrigo da alínea *c*) do n.º 3 do despacho n.º 21 915/2003, de 29 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1 — O número máximo de apanhadores/mergulhadores e de embarcações autorizados a exercer a actividade de apanha de plantas marinhas na safra de 2005 em cada uma das zonas previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 504/80, de 20 de Outubro, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — A título excepcional, poderão ser autorizadas até 10 embarcações, contingentadas para a zona n.º 4, a operar e descarregar algas na zona n.º 3, desde que essas embarcações tenham no ano anterior obtido idêntica autorização e operado comprovadamente nesta zona.

3 — O cancelamento ou redução do número de autorizações será determinado com base nos indicadores recolhidos no decurso da safra e atendendo aos condicionalismos considerados convenientes para a gestão dos recursos algológicos.

4 — Os manifestos de apanha por maré deverão ser enviados à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) até ao dia 15 de cada mês com referência ao mês anterior.

5 — A DGPA deverá efectuar vistorias nos diversos locais de desembarque, verificando as condições das algas apanhadas e colhendo amostras para análise subsequente.

6 — A apanha de algas agarófitas *(Gelidium sesquipedale)* deve ser efectuada sem lesão do sistema rizoidal de fixação e do substrato rochoso.

7 — As condições de segurança e operação das embarcações, assim como dos apanhadores/mergulhadores, deverão satisfazer os requisitos da legislação em vigor, designadamente o Decreto n.º 48 008, de 27 de Outubro de 1967.

14 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

| Zonas de apanha | Embarcações | Mergulhadores semiautónomos (narguilé) | Mergulhadores autónomos (garrafas) |
|---|---|---|---|
| 1 — De Caminha até ao norte da Estela | 2 | 10 | 2 |
| 2 — Do sul da Estela ao norte do rio Mondego | 2 | 10 | 2 |
| 3 — Do sul do rio Mondego até ao norte da foz do Arelho | 18 | 98 | 5 |
| 4 — Do sul da foz do Arelho até ao norte do cabo da Roca | (*a*) 19 | 74 | 5 |
| 5 — Do sul do cabo da Roca até ao norte do cabo de Sines | 12 | 57 | 2 |
| 6 — Do sul do cabo de Sines até à foz do rio Guadiana | 12 | 48 | 4 |

(*a*) Estando contingentadas 19 embarcações para esta zona, poderão, a título excepcional, laborar na zona de apanha n.º 3 10 embarcações, desde que tenham no ano anterior obtido idêntica autorização.

**Despacho n.º 14 956/2005 (2.ª série).** — Considerando que é necessário garantir uma adequada celeridade e eficácia às decisões administrativas, ao abrigo do disposto nos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 530/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 91, de 11 de Maio de 2005:

1 — Subdelego nos dirigentes abaixo mencionados:

Licenciado em Direito António José Nunes Ramos, director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar;
Licenciado em Medicina Veterinária Carlos Manuel de Agrela Pinheiro, director-geral de Veterinária;
Licenciado em Direito Manuel Correia Pombal, presidente do Instituto do Vinho e da Vinha;
Licenciado em Direito Eurico José Gonçalves Monteiro, director-geral das Pescas e Aquicultura;
Licenciado em Engenharia Zootécnica Carlos Alberto de Magalhães Serôdio, director da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio;
Licenciada em Medicina Veterinária Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá, directora do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, em regime de substituição;
Licenciado em Economia Adelino Carlos Vilela Pereira Portela, director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
Doutor em Engenharia Agrícola Fernando Manuel Coelho Franco Martins, director regional de Agricultura de Trás-os-Montes;
Licenciado em Agronomia Leonel Vieira Amorim, director regional de Agricultura da Beira Litoral;
Licenciado em Engenharia Agronómica José Martins de Carvalho, director regional de Agricultura da Beira Interior;
Licenciado em Agronomia Fernando Augusto Madureira, director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;
Licenciado em Agronomia Luís Telo Rasquilha de Abreu, director regional de Agricultura do Alentejo;
Licenciado em Finanças José António Gago de Paula Brito, director regional de Agricultura do Algarve;

a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos respectivos organismos:

1.1 — Autorizar viaturas do Estado a circular fora do território nacional;

1.2 — Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia e dentro dos condicionalismos legais;

1.3 Assinar termos de aceitação e conferir posse ao pessoal por mim nomeado.

2 — Subdelego ainda no director-geral das Pescas e Aquicultura a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Assegurar o desenvolvimento do Banco Nacional de Dados da Pesca (BNDP) e a expansão do sistema de informação das pescas;

2.2 — Autorizar a aquisição, a construção, a modificação e o afretamento das embarcações de pesca, bem como a aquisição ou modificação de embarcações de outras actividades para o registo como embarcações de pesca, tendo em conta as seguintes condicionantes:

*a*) Garantia de uma gestão adequada do esforço da pesca, ajustando-o aos recursos efectivamente disponíveis;
*b*) Progressiva redução de artes e práticas de pesca lesivas para os pesqueiros e recursos;
*c*) Observância dos objectivos fixados para a capacidade da frota.

2.3 — Autorizar a aquisição ou modificação de embarcações de pesca para registo como embarcações de outro tipo, classe ou categoria;

2.4 — Fixar áreas de operação mais restritas para embarcações de pesca costeira registadas no continente;

2.5 — Autorizar embarcações de pesca costeira registadas nos portos do continente a exercerem a sua actividade fora da área definida por lei, nos termos nela permitidos;

2.6 — Atribuir quotas máximas de captura, por embarcação, grupo de embarcações ou organização de produtores, tendo em conta a condição em que se encontram os recursos;

2.7 — Autorizar a mudança de proponente ou a reafectação de subsídios já concedidos por verbas inscritas no PIDDAC, desde que se verifiquem os respectivos pressupostos legais e não resulte aumento de encargos para o Estado;

2.8 — Autorizar o pagamento de subsídios por verbas inscritas no PIDDAC respeitantes a projectos aprovados que deram origem à assunção de compromissos financeiros;

2.9 — Autorizar a libertação e ou substituição das garantias constituídas para assegurar a concretização, no âmbito de verbas inscritas no PIDDAC, de quaisquer projectos, desde que se verifiquem os pressupostos previstos nos dispositivos de aprovação dos mesmos e não resulte enfraquecida a posição credora do Estado;

2.10 — Autorizar pequenos ajustamentos de carácter técnico aos projectos aprovados no âmbito de verbas inscritas no PIDDAC, desde que os mesmos não comprometam os objectivos que presidiram à respectiva aprovação;

2.11 — Autorizar ajustamentos para menos de subsídios atribuídos por verbas inscritas no PIDDAC, desde que os projectos correspondentes tenham sido executados em conformidade com o aprovado ou com alterações previamente autorizadas.

3 — Subdelego nos conselhos administrativos dos organismos referidos no n.º 1 ou naqueles em que não exista tal órgão, nos respectivos dirigentes máximos, os poderes para a prática para os seguintes actos:

3.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 250 000;

3.2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 198/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 1 000 000;

3.3 — Autorizar as despesas resultantes das indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 15 000;

3.4 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 7500.

4 — Autorizo os dirigentes acima mencionados a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhes são conferidas por este despacho.